



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná  
Secretaria Legislativa

## RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da língua Brasileira de Sinais (Libras) em todas as sessões, audiências públicas e outras situações como eventos oficiais e solenidades da Câmara Municipal de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 12, CAPUT, INCISO IV, LETRA "F", DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º É obrigatória, na forma estabelecida nesta Resolução, a presença de um Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todas as sessões, audiências públicas e outras situações como eventos oficiais e solenidades da Câmara Municipal de Cambé.

Art.2º Para os fins do artigo anterior será obrigatória a presença de um Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nas seguintes situações:

- I – sessões ordinárias e extraordinárias;
- II – eventos oficiais e solenidades; e
- III – audiências Públicas, promovida pela Câmara Municipal de Cambé.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às votações de honorarias.

Art.3º Na implantação e no cumprimento das disposições estabelecidas nesta Resolução deverá ser observado, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras; e no Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 ou regulamentação que suceder, que estabelece ao Poder Público, aos órgãos da administração pública estadual, municipal e distrital e às empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos o dever de implementar medidas que assegurem às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o efetivo e amplo atendimento.

Art.4º O Poder Legislativo Municipal, por meio de Ato da sua Mesa regulamentará esta Resolução no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da adaptação das dependências do legislativo para alocar o profissional regulamentado de acordo com a Lei Federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010.



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná  
Secretaria Legislativa

Parágrafo único: O Poder Legislativo Municipal, pode também usar em seus meios digitais, softwares e/ou aplicativos como "Sinais Libras", a fim de ampliar e/ou adaptar formas de acessibilidade.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Cambé, em 15 de  
fevereiro de 2022.

Fernando dos Santos Lima  
Presidente